CONTRATO N° 073/2024

CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI** DE SEBASTIÃO LEAL PI E A **EMPRESA L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 38.281.708/0001-30.

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56 – Bairro: Centro - Sebastião Leal -PI representado pelo Senhora **MANOELINA DE SOUSA BORGES**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portador do CPF nº. 420.928.253-72 e RG nº 1176.237 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA(MEDCAR SOLUÇÕES)** , inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 43.004.368/0001-30, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à R E Distrito Industrial, Nº 250, Sala 1, Distrito Industrial, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de aquisição de veículo, tendo em vista o **PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2024 PMPDA-PI**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI.**

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 397/2024 PMPDA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento total, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo veículo entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/ FABRCANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK- UP 4X4 AMBULÂNCIA, CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SIMPLES	1	UND	TOYOTA / HILUX/ ANO: 2024/25	R$ 320.000,00	

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130 Assinado de forma digital por L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130 Dados: 2024.12.26 09:37:44 -03'00'

	REMOÇÃO ABAIXO ESPECIFICADO: • IMPLEMENTADO C/ BAU EM ALUMINIO • SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN 1OOA. • INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MIN DE 1000W DE POTÊNCIA MÁX CONTINUA • PAINEL ELÉTRICO INTERNO DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MIN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; • ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. • SINALIZADOR: BARRA FRONTAL, 01 • 02 SINALIZADORES A LEDS NA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA • 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA • SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR SIST. FIXO DE OXIGÊNIO COMPLETO. • VENTILAÇÃO DO VEÍCULO, PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA D O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR- ONDICIONADO COMPARTIMENTO TRASEIRO D NO MIN 30.000 BTUS• CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SAIÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, QUANT VALOR UNITÁRIO 02 R$ 332.083,33 VALOR TOTAL R$ 664.166,66 • UM BANCO LATERAL TIPO BAÚ PARA 2 ACOMPANHANTES. • MACA RETRÁTIL 1.900 MM DE COMPRIMENTO, • PEGAMÃO OU BALAIJSLRE VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/						R$320.000,00

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130
Assinado de forma digital por L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130 Dados: 2024.12.26 09:37:56 -03'00'

	AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. • ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; • FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS; MARCA: TOYOTA MODELO/ANO: HILUX 2024/25 Emplacado em nome do município de Sebastião Leal do Piauí/PI.					

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
44.90.52	10.301.1022.1008.0000 -aquisição de ambulância	500 – FPM – ICMS - RPM

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato **será de 04(quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130
Assinado de forma digital por L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130 Dados: 2024.12.26 09:38:10 -03'00'

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar o veículo na forma ora ajustada, em até 30 dias corrido, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será a **servidora Maria Francisca Brito Veloso**, portadora do CPF de nº 061.042.773-30.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega do veículo contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 147, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 147 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 147 da Lei n.º 14133/21.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130
Assinado de forma digital por L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130 Dados: 2024.12.26 09:38:23 -03'00'

alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Manoel Emídio – PI, a qual este município é termo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sebastião Leal-PI, 20 de dezembro de 2024.

Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal de Sebastião Leal PI.

CONTRATANTE

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130

Assinado de forma digital por L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130
Dados: 2024.12.26 09:38:44 -03'00'

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA

C.N.P.J.(MF) sob o n.º 43.004.368/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF Nº 2ª_____ CPF Nº